

Mural Eletrônico – 2018-158.doc – 22/10/2018

Página: 1/2

COMISSÃO ELEITORAL

ATO NORMATIVO N° 003/2018-CE

A COMISSÃO ELEITORAL DA OAB-BA, no uso de suas atribuições, nos termos do Edital n° 64/2018, determina que, quando protocolizado o pedido de Registro de chapas as quais concorrerão à eleição da OAB-BA, a ser realizada em 21/11/2018, em qualquer das 35 Subseções, deverá indicar o endereço eletrônico (e-mails) para recebimento de citações, intimações e demais comunicações relativas ao Processo Eleitoral.

Poderão, também, as chapas inscritas, indicar representantes legais para receberem as referidas citações e notificações necessárias ao regular e célere andamento do Processo Eleitoral

O início do prazo para atender as citações e notificações correrá em dias, iniciando-se no primeiro dia útil após o recebimento, sendo considerado regularmente intimado por qualquer um dos meios, para efeito de contagem dos prazos.

Salvador, 17/10/2018

Ademir Ismerim

Presidente Comissão Eleitoral - OAB/BA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2018-CE

A COMISSÃO ELEITORAL DA OAB-BA, no uso de suas atribuições considerando o quanto dispõe o Art. 135 do Regulamento Geral da Advocacia e da OAB resolve:

Art 1° - Impreterivelmente às 17h, do dia 21/11/2018, encerrada a votação na Seccional e nas Subseções, as Mesas Receptoras se transformarão em Apuradoras de votos das respectivas urnas eletrônicas e/ou convencionais, nos mesmos locais de votação, devendo ser preenchido e assinando os documentos dos resultados e entregue todo o material à Comissão Eleitoral ou à Subcomissão.

§ 1° Finda as apurações nas Subseções, as respectivas Mesas Apuradoras passarão às mãos da Subcomissão Eleitoral, devidamente nomeada através do Edital n° 002/2018-CE, publicado no Diário Eletrônico e Mural Eletrônico, edição de 22/10/2018, que deverão encaminhar imediatamente à Comissão Eleitoral desta Secional o resultado das apurações da Seccional e da própria Subseção, através de endereço eletrônico eleicoes@oab-ba.org.br, bem como a urna convencional, devidamente lacrada, as cédulas utilizadas no pleito convencional e a eletrônica, contendo as Atas da respectiva apuração.



Seção' do Estado da Bahia

Mural Eletrônico – 2018-158.doc – 22/10/2018

Página: 2/2

- § 2° As chapas concorrentes poderão credenciar até dois fiscais para atuar alternadamente junto a cada Mesa Eleitoral e assinar os documentos dos resultados.
- § 3º As impugnações promovidas pelos fiscais são registradas nos documentos dos resultados, pela Mesa, para decisão da Comissão Eleitoral ou de sua Subcomissão, mas não prejudicam a contagem de cada urna.
- § 4º As impugnações devem ser formuladas às Mesas Eleitorais, sob pena de preclusão.

Salvador, 19/10/2018

Ademir Ismerim
Presidente Comissão Eleitoral – OAB/BA